



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEDUC

SOLICITAÇÃO DE JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO

À Divisão de Informática,

Considerando o artigo 4º, § 1º, do **Decreto Federal nº 5.450/2005**:

*“Art. 4º Nas licitações para **aquisição de bens e serviços comuns** será **obrigatória a modalidade pregão**, sendo **preferencial a utilização da sua forma eletrônica**.”*

*§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica, **salvo nos casos de comprovada inviabilidade**, a ser **justificada pela autoridade competente**.”*

Solicito informação sobre a possibilidade da realização do **Pregão Eletrônico** sem **interrupção da conexão** do **Processo Administrativo nº 027/2018-PMC**, cujo objeto é a **Contratação de Empresa Especializada para Reforma de 05 (Cinco) Unidades Escolares**, de interesse da **Secretaria Municipal de Educação-SEDUC**.

Carolina/MA, 16 de abril de 2018.

  
**JOSÉ ÉZIO OLIVEIRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Educação



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
DIVISÃO DE INFORMÁTICA

JUSTIFICATIVA DA INVIABILIDADE DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

Processo Administrativo nº 027/2018-PMC.

Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para Reforma de 05 (Cinco) Unidades Escolares.**

Órgão Interessado: **Secretaria Municipal de Educação-SEDUC.**

À **Secretaria Municipal de Educação-SEDUC,**

Informamos que a internet é transmitida via rádio da torre de Araguaína/TO até a torre da Serra da Matança, em Babaçulândia/TO, aproximadamente 62,3km (sessenta e dois quilômetros e trezentos metros) que serve como ponte para a torre em Carolina/MA, aproximadamente 88,4km (oitenta e oito quilômetros e quatrocentos metros). Somente em Carolina/MA que a internet é transmitida via fibra óptica. A lentidão do sistema ocasiona muita desconexão na rede, o que impossibilita os trabalhos do Pregoeiro, especificamente na fase competitiva do **Pregão Eletrônico**, em que o licitante poderá ficar desconectado do certame por um tempo demasiadamente longo, impedindo a realização do certame, sendo assim, **justifica-se a inviabilidade da utilização do Pregão Eletrônico**, conforme dispõe o artigo 4º, § 1º, do **Decreto Federal nº 5.450/2005**:

*“Art. 4º Nas licitações para  **aquisição de bens e serviços comuns**  será  **obrigatória a modalidade pregão**, sendo  **preferencial**  a utilização da sua forma  **eletrônica**.”*

*§ 1º O pregão deve ser utilizado na forma eletrônica,  **salvo**  nos casos de comprovada  **inviabilidade**, a ser  **justificada**  pela  **autoridade competente**.”*

Carolina/MA, 16 de abril de 2018.

**DIMAS PEREIRA LIMA**

Chefe da Divisão de Informática

De acordo,

**JOSÉ ÉSIO OLIVEIRA DA SILVA**

Secretário Municipal de Educação